

A Reforma Tributária já está em Marcha

Luanda, 14 de Março de 2011.- O Presidente da República e Chedfe do Executivo aprovou e fez publicar, nesta data, por Decreto Presidencial, as Linhas Gerais do Executivo para Reforma Tributária.

As denominadas Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária (LGRT) constituem o principal documento programático do Executivo neste domínio, descrevendo genericamente o conteúdo da reforma tributária nos seus múltiplos aspectos, tendo em conta as suas etapas de curto, médio e longo prazo e são agora aprovadas num contexto em que está já em curso a materialização da Reforma Tributária, com a entrada em efectivo funcionamento do Projecto Executivo para a Reforma Tributária (PERT). O PERT é coordenado directamente pela Secretária de Estado das Finanças, na dependência directa do Presidente da República.

Como objectivo actual, o PERT, com uma duração estimada de cinco anos, procurará executar a Reforma Tributária no sentido de dotar a República de Angola de um sistema tributário moderno, capaz de dar resposta aos objectivos da política tributária que lhe são constitucionalmente atribuídos e aos desafios do desenvolvimento socioeconómico, visando não só a captação de maiores receitas para o Estado no sector não petrolífero, mas também a constituição de um válido e eficaz instrumento nas políticas de atracção de investimento, de promoção de Emprego e de Integração Social

Em concreto, são objectivos gerais da reforma tributária:

- **No Domínio da Reforma do Sistema Tributário**, implementar iniciativas no sentido de tornar o Sistema Tributário mais justo, moderno e eficaz accionando a elaboração de projectos legislativos transversais, nomeadamente, o código geral tributário, o código de processo tributário, o código das execuções fiscais; propor novas fórmulas para tributar, mais eficaz e justamente o rendimento, a despesa e o património; adoptar mecanismos simplificados para tributação das pequenas e microempresas, bem como para tributação do comércio informal.
- **No Domínio da Reforma da Administração Tributária**, sustentar a criação de uma única entidade administrativa, responsável pelas receitas fiscais, que agregue a Direcção Nacional de Impostos e Serviço Nacional das Alfândegas; promover o recrutamento de quadros jovens dotados de competências académicas e especializados bem como fomentar a formação dos quadros já existentes; simplificar os processos de gestão dos diversos impostos.
- **No Domínio da Reforma da Justiça Tributária**, projectar e implementar a reformulação do sistema judicial tributário, equacionando uma

maior automatização da sala do contencioso fiscal e aduaneiro; promover a resolução dos litígios pendentes entre a Administração e os contribuintes; fomentar a formação especializada de magistrados, advogados e outros profissionais.

■ **No domínio da Parafiscalidade**, rever taxas e outros encargos parafiscais que oneram gravosamente a actividade dos particulares e das empresas e definir uma lei que regule a criação e publicação de taxas e de outras receitas parafiscais

■ **No domínio da Tributação Internacional**, preparar uma equipa especializada para as negociações tendentes a estabelecer acordos de dupla tributação; acelerar negociações que procuram a convergência da legislação aduaneira e adopção de um Código Aduaneiro único; e estabelecer uma rede de dupla tributação.

No âmbito do PERT, foi criada a Unidade Técnica Executiva para a Reforma Tributária (UTERT), órgão especializado responsável por conceber, implementar e fiscalizar a realização de diagnósticos, estudos, propostas, projectos e medidas práticas no âmbito do PERT para a materialização da reforma tributária nas suas várias vertentes.

Como uma das principais iniciativas já desenvolvidas no âmbito da reforma tributária destaca-se a Lei sobre o Regime Geral das Taxas promulgada pelo Presidente da República a 10 de Fevereiro e publicado em Diário da República a 16 de Fevereiro. A Lei sobre o regime geral das taxas estabeleceu em definitivo a aceção pública do princípio do utilizador/pagador na República de Angola, dentro dos limites criados pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade. Este regime condiciona a validade e eficácia das taxas, à sua criação através de acto normativo próprio do Chefe do Executivo em que se determinem desde modo, entre outros, as suas normas de incidência e fórmula de cálculo.

Finalmente, de referir, que apesar de específico, os regimes de mora e incumprimento deste diploma são remetidos para os termos genéricos da Legislação Sobre o Processo Tributário, que também se encontra em revisão.

Em síntese, a reforma tributária que se almeja alcançar no âmbito do PERT é de relevância indiscutível tratando-se de um desafio de sublime importância para o Executivo. Nesse sentido, a colaboração, empenho e compromisso de todos nestes objectivos é fundamental para que exista uma modernização real e efectiva da sociedade Angolana com melhoria constante da sua qualidade de vida. De facto, esta é uma reforma de e para o futuro.

PERT

“Ganhamos Todos”